

J7

## CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “FAMÍLIA DE CARDIELOS”

(Aprovada na reunião plenária de 04.SET.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), 18 de Maio de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “*Família de Cardielos*”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda no concelho de Viana do Castelo, e que é remetido por assinatura para o distrito de Lisboa e Porto, e ainda para os seguintes países: França, Alemanha, Andorra, Suíça, Brasil e Venezuela.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 329, 330 e 333 datadas respectivamente de Julho, de Agosto/Setembro e de Dezembro de 2000.

O n.º 329 insere, na 1ª página o Estatuto Editorial de acordo com o estipulado na Lei de Imprensa, onde entre outros, “*compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação*”.

6 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*”, pelo que é uma publicação periódica.

6 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., a “*Família de Cardielos*” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

5575

Refere ainda o n.º 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o n.º 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “*Família de Cardielos*” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14.º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (n.º 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (n.º 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12.º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (n.º 3).

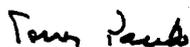
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a “*Família de Cardielos*” é uma publicação de âmbito regional.

6 – Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a “*Família de Cardielos*” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por maioria com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira, José Manuel Mendes e abstenção de Joel Frederico da Silveira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 04 de Setembro de 2001

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

5576